



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 - Ano 2024 -Nº 4912 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO NOVO MERCADO PÚBLICO DE LUCENA - PB.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2024, às 10:00 da manhã, na sala de reunião do Posto Avançado da Justiça, localizado na Avenida Américo Falcão, s/n, Centro, Lucena, reuniram-se o membro titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o vereador Jair das Chagas Silva representando a Câmara de vereadores e os três membros titulares da Associação dos Comerciantes do Mercado Público, formando a Comissão Provisória do Novo Mercado Público de Lucena para deliberar sobre os pedidos de recursos das decisões de renovação dos contratos de cessão de uso dos boxes e das bancas, nos termos do art.2º, §2º da Lei Municipal nº1.144/2024. Para presidir os trabalhos desta primeira reunião, os membros decidiram por maioria de votos, o membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a sra. Jesarela Merabe Silva Freire, e para secretariar redigindo a ata, o dr. João Victor dos Santos Falcão, assessor da Procuradoria-Geral do Município, cedido para auxiliar os trabalhos.

Aberta a pauta dos trabalhos da Comissão Provisória, foi decidido iniciar a análise por ordem numérica dos processos. O primeiro recurso analisado foi o de Suele Pereira Barbosa Silva, processo 01. Os 3 votos de indeferimento dos representantes dos comerciantes foram sob a justificativa em que houve um sorteio com mais duas pessoas, Maria da Guia da Silva Arcaño e Antônio Marcos de Lima das Neves e foi concordado quem perdesse não iria questionar a decisão da comissão. Conforme consta em outra ata, a senhora Suele Pereira Barbosa da Silva não foi sorteada e ainda assim impetrou este recurso, não sendo portanto apta a ter o seu recurso reconhecido. O representante da câmara votou favorável sob a justificativa que participe do novo sorteio. A representante da Prefeitura votou desfavorável sob a justificativa de falta de documentação comprobatória. Resultado final 01 voto favorável e 04 votos desfavoráveis, sendo portanto recurso indeferido.

Em seguida foi tratado o recurso de Severino Amâncio Barbosa, processo 02. A representante da prefeitura votou pelo indeferimento alegando ausência de documentação comprobatória de box no antigo mercado. O representante da Câmara votou pelo deferimento sob a alegação de que este sempre teve seu box no local e que lá onde sempre vendeu camarão e tirava o sustento de sua família. Já os representantes dos comerciantes, dois votaram pelo deferimento e um pelo

indeferimento, ambos sem justificativa. Portanto, o resultado final foi de recurso acatado com a votação apertada de 3 votos para o deferimento e 2 para indeferimento. Foi concedido a ele o Box de nº 19.

Em seguida foi tratado o recurso de Alex Aguiar dos Santos, processo 03. A representante da prefeitura votou pelo indeferimento sob a justificativa que não este não apresentou documentação que exerceu atividade no Mercado, que apresentou um contrato de compra e venda, que contudo bens públicos não podem ser adquiridos ou vendidos. O representante da câmara votou favorável sob a justificativa de que tinham box sobrando. Os representantes dos comerciantes votaram dois favoravelmente ao recurso diante a justificativa de que a documentação comprovava a posse do box e que outros foram aceitos sob o mesmo argumento, o voto desfavorável não foi justificado. Dessa forma, o resultado final foi de recurso acatado com a votação apertada de 3 votos para o deferimento e 2 para indeferimento. Foi concedido a ele o Box de nº 9.

Em seguida foi tratado o recurso de Gilnandio Gonzaga de Lima, processo 04. A representante da prefeitura votou pelo indeferimento argumentando que este não apresentou documentação comprobatória que exerceu atividade no antigo mercado, que apresentou o CCMEI no nome de terceiro. O representante da Câmara votou pelo deferimento sob a justificativa de que existem box sobrando. Já os representantes dos Comerciantes 2 votaram pelo indeferimento mas sem justificativos e 1 votou pelo deferimento sob a argumentação de que a documentação que fora apresentada comprovava que ele exercia atividade no mercado. Portanto, o resultado final foi de recurso indeferido com a votação de 2 votos para o deferimento e 3 para o indeferimento.

Concluída a análise dos recursos de nº01/2024 a 04/2024, a Comissão Provisória cumpriu seu papel na análise e nas emissões dos seus pareceres sobre os recursos, encerrando-se os trabalhos, assinando ao final o presidente, o secretário e todos os membros representantes.

Jesarela Merabe Silva Freire
Representante da Secretaria
de Desenvolvimento Econômico
Presidente da Comissão

**João Victor dos Santos
Falcão**
Secretário

Jair das Chagas
Representante da
Câmara Municipal

Fábio Barbosa do
Amarante Júnior
1º Representante da
Associação dos
Comerciantes

Elislayde Araújo Morais
2º Repres. da Assoc.
dos Comerciantes

Edvaldo Soares da Silva
3º Repres. da Assoc.
dos Comerciantes

Lucena, 19 de dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.